



C0062021A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.769-C, DE 2011

(Do Sr. Diego Andrade)

Denomina "Rodovia Presidente Itamar Franco" a Rodovia BR 267, no Estado de Minas Gerais; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LEONARDO QUINTÃO); da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. LINCOLN PORTELA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer reformulado
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional declara:

Art. 1º Esta Lei destina-se a denominar trecho da rodovia BR-267 como “Rodovia Presidente Itamar Franco”.

Art. 2º O trecho da rodovia BR-267 em todo o trecho do Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Rodovia Presidente Itamar Franco”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa prestar justa e merecida homenagem ao saudoso ex-Presidente Itamar Franco, um dos mais honrados e competentes políticos das últimas décadas.

Itamar Franco, incontestavelmente, é um dos filhos mais ilustres da nossa Minas Gerais. Homem singular, personagem de absoluto realce na história política brasileira.

Itamar Franco foi indiscutivelmente um dos maiores políticos de nosso país. Sua morte deixou sobretudo o nosso Estado de Minas Gerais desfalcado de uma de suas principais lideranças, e há hoje o consenso sobre o preponderante papel que exerceu pela democracia em nosso País.

Por isso a aprovação da presente proposição fará uma merecida homenagem que Itamar Franco merece de todo o País, e principalmente de nosso Estado de Minas Gerais, pelo qual sempre lutou.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

**Deputado DIEGO ANDRADE
PR/MG**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, de autoria do eminente Deputado Diego Andrade. Trata-se de homenagem ao saudoso Presidente Itamar Augusto Cautiero Franco, configurada pela aposição de seu nome ao traçado da rodovia BR-267, em todo o Estado de Minas Gerais.

Justifica o autor sua proposta sob o argumento de que Itamar Franco foi um dos mais honrados e competentes políticos das últimas décadas, com trajetória de indiscutível relevância para a história política nacional e, sobretudo, para o Estado de Minas Gerais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre os aspectos técnicos referentes ao Sistema Nacional de Viação. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura, na sequência, manifestar-se.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Diego Andrade pretende, com o projeto de lei sob análise, homenagear o recentemente falecido Presidente Itamar Franco, pela atribuição de seu nome à rodovia BR-267, em todo seu traçado em Minas Gerais.

Embora não nos caiba, nesta Comissão, analisar o mérito da homenagem cívica proposta, não poderíamos nos furtar a destacar a biografia de nosso querido e saudoso Presidente Itamar Franco. Político de moral ilibada e reputação inatacável, Itamar Franco ocupou praticamente todos os cargos da política nacional, tendo sido Prefeito, Governador, Senador, Vice-Presidente e Presidente da República. Sempre com competência e dignidade, honrou cada um dos cargos para os quais se elegeu.

Retomando a análise técnica do projeto, verificamos que a rodovia federal BR-267, que se inicia na cidade mineira de Leopoldina, e se estende por 1.835 km até Porto Murtinho, no Mato Grosso do Sul, já recebeu, em trecho do Estado de Minas Gerais, outra denominação.

Trata-se da Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994, que atribuiu o nome “Rodovia Vital Brasil” ao trecho da BR-267 entre as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas. Coincidentemente, a referida Lei foi sancionada pelo então Presidente da República, Itamar Franco.

Desta feita, de forma que não prejudiquemos a homenagem anterior, sancionada pelo próprio Itamar Franco, optamos por elaborar um substitutivo à proposição que ora analisamos, de forma a atribuir a denominação “Rodovia Presidente Itamar Franco” ao trecho que vai do início da rodovia, na cidade de Leopoldina, até a cidade de Juiz de Fora, berço político do Presidente Itamar.

Por fim, destacamos que a iniciativa em análise está em consonância com a legislação que trata de denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, visto que um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação.

Por todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.769, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2011

Denomina “Rodovia Presidente Itamar Franco”, trecho da rodovia BR-267, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Presidente Itamar Franco”, o trecho da rodovia BR-267 que interliga as cidades de Leopoldina e Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, de autoria do eminentíssimo Deputado Diego Andrade. Trata-se de homenagem ao saudoso Presidente Itamar Augusto Cautiero Franco, configurada pela aposição de seu nome ao traçado da rodovia BR-267, em todo o Estado de Minas Gerais.

Justifica o autor sua proposta sob o argumento de que Itamar Franco foi um dos mais honrados e competentes políticos das últimas décadas, com trajetória de indiscutível relevância para a história política nacional e, sobretudo, para o Estado de Minas Gerais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre os aspectos técnicos referentes ao Sistema Nacional de Viação. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura, na sequência, manifestar-se.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Diego Andrade pretende, com o projeto de lei sob análise, homenagear o recentemente falecido Presidente Itamar Franco, pela atribuição de seu nome à rodovia BR-267, em todo seu traçado em Minas Gerais.

Embora não nos caiba, nesta Comissão, analisar o mérito da homenagem cívica proposta, não poderíamos nos furtar a destacar a biografia desse nosso querido e saudoso ex-Presidente. Político de moral ilibada e reputação inatacável, Itamar Franco ocupou praticamente todos os cargos da política nacional, tendo sido Prefeito, Governador, Senador, Vice-Presidente e Presidente da República. Sempre com competência e dignidade, honrou cada um dos cargos para os quais se elegeu.

Destacamos que a iniciativa em análise está em consonância com a legislação que trata de denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, visto que um trecho de via poderá ter, supletivamente, a

designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação.

Verificamos, entretanto, que a rodovia federal BR-267, que se inicia na cidade mineira de Leopoldina, e se estende por 1.835 km até Porto Murtinho, no Mato Grosso do Sul, já recebeu, em trecho do Estado de Minas Gerais, outra denominação.

Trata-se da Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994, que atribuiu o nome “Rodovia Vital Brasil” ao trecho da BR-267 entre as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas. Coincidemente, a referida Lei foi sancionada pelo então Presidente da República, Itamar Franco.

Inicialmente, havíamos apresentado um substitutivo à proposição, de forma a atribuir a denominação “Rodovia Presidente Itamar Franco” ao trecho que vai do início da rodovia, na cidade de Leopoldina, até a cidade de Juiz de Fora, berço político do Presidente Itamar, com o intuito de manter a homenagem vigente no trecho seguinte.

Entretanto, conforme argumentos apresentados em manifestação de voto do Deputado Newton Cardoso, os quais discutimos na Comissão e decidimos adotar como nossos, concordamos, sem nenhum demérito à homenagem anterior, que é prejudicial, e até mesmo confuso, atribuir duas denominações à mesma rodovia, dentro de um mesmo Estado, ainda que em trechos distintos.

Dessa forma, reformulamos nosso voto no sentido de aprovarmos a redação original do projeto, atribuindo a denominação “Rodovia Presidente Itamar Franco” a todo o trajeto mineiro da BR-267. Desta feita, para que o projeto possa se adequar às normas de redação e alteração das leis, adotamos a emenda que tem o objetivo de revogar, explicitamente, a citada Lei nº 8.927/94.

Por todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.769, de 2011, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

Relator

EMENDA Nº 01

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 4º ao projeto:

“Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994.”

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.769/2011, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Leonardo Quintão, que apresentou reformulação de voto. O Deputado Newton Cardoso apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edson Ezequiel - Presidente, Washington Reis, Lázaro Botelho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Devanir Ribeiro, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Girotto, Jânio Natal, José Chaves, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Mauro Lopes, Milton Monti, Zeca Dirceu, Camilo Cola, Mara Gabrilli, Ricardo Izar, Vitor Penido e Zinho.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2011.

Deputado EDSON EZEQUIEL
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO NEWTON CARDOSO

O projeto de lei original, do ilustre Deputado Diego Andrade, tem o objetivo de homenagear o saudoso Presidente Itamar Franco, atribuindo seu nome a toda a extensão da rodovia BR-267 no Estado de Minas Gerais.

Na análise da proposta, o eminentíssimo Deputado Leonardo Quintão, relator da matéria nesta Comissão, manifestou voto pela aprovação do projeto, apresentando, entretanto, substitutivo no qual limita a homenagem ao trecho localizado entre o início da rodovia, em Leopoldina, e a cidade de Juiz de Fora.

Apesar de destacar o mérito da homenagem ao Presidente Itamar, o relator justificou a redução do trecho objeto da homenagem pelo fato de

que a BR-267, entre Juiz de Fora e Poços de Caldas, já recebeu a denominação de “Rodovia Vital Brasil”, por meio da Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994.

Sem nenhum demérito à homenagem anterior, entendemos que é prejudicial, e até mesmo confuso, atribuir duas denominações à mesma rodovia, dentro de um mesmo Estado, ainda que em trechos distintos.

Dessa forma, diante da importância de Itamar Franco para Minas e para o Brasil, e até para que a homenagem proposta possa facilmente ser lembrada e se tornar referência, principalmente para a população de Minas Gerais e para os usuários da rodovia, votamos pela manutenção da redação original do projeto, atribuindo a denominação “Rodovia Presidente Itamar Franco” a todo o trajeto mineiro da BR-267.

Por isso, para que o projeto possa se adequar às normas de redação e alteração das leis, apresentamos emenda com o fito de revogar, explicitamente, a Lei nº 8.927/94.

Diante do exposto, submetemos ao Plenário desta Comissão nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.769, de 2011, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2011.

Deputado NEWTON CARDOSO

EMENDA Nº 01

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 4º ao projeto:

“Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994.”

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2011.

Deputado NEWTON CARDOSO

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.769, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Diego Andrade, tem por objetivo denominar “Rodovia Presidente Itamar Franco” a rodovia BR 267, no trecho do Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, seguindo o rito de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi aprovada nos termos do substitutivo apresentado pelo Deputado Leonardo Quintão. Na ocasião, recebeu emenda que revoga a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994, a qual denomina “Vital Brasil” o trecho da BR 267 que liga as cidades de Juiz de Fora e Poços de Caldas, de forma a permitir que todo o trecho de Minas Gerais seja denominado “Rodovia Presidente Itamar Franco”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Itamar Augusto Cautiero Franco exerceu vários cargos políticos, tendo sido o 33º Presidente da República (1992-1994). Destacou-se também ocupando os cargos de Vice-Presidente da República (1990-1992), Senador por Minas Gerais (1975 a 1990 e em 2011, ano de seu falecimento) e Governador do Estado de Minas Gerais (1999-2003).

Em seu governo foi elaborado o mais bem-sucedido plano de controle inflacionário da Nova República: o Plano Real. Montado pelo seu Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, o plano visava criar uma unidade real de valor (URV) para todos os produtos, desvinculada da moeda vigente, o Cruzeiro Real. Desta forma, cada URV correspondia a US\$ 1. Posteriormente a URV veio a ser denominada “Real”, a nova moeda brasileira. O Plano Real proporcionou o aumento do poder de compra dos brasileiros e o controle da inflação¹.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal,

¹ Brasil Escola, <http://www.brasilescola.com/historiab/itamar-franco.htm>

obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange a projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear um dos mais importantes políticos da história brasileira recente. Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.769, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Diego Andrade, e da emenda aprovada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado **Domingos Sávio** – PSDB/MG
Líder da Minoria

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.769/2011 e a Emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos e Onofre Santo Agostini - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Paulão, Paulo Rubem Santiago, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Artur Bruno, Domingos Sávio, Fátima Bezerra e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado DIEGO ANDRADE, que tem como escopo único dar a denominação de "Rodovia Presidente Itamar Franco" a Rodovia BR 267, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o autor, a proposição pretende prestar justa homenagem ao saudoso ex-Presidente Itamar Franco, um dos mais honrados e competentes políticos das últimas décadas, havendo consenso sobre o preponderante papel que exerceu pela democracia em nosso País.

A matéria é de apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III), tendo sido distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes; Comissão de Cultura; e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei recebeu, na primeira Comissão, parecer pela aprovação, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Leonardo Quintão, que apresentou reformulação de voto; na segunda Comissão, recebeu parecer pela aprovação do projeto de lei principal e da emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c o art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço e da Emenda apresentada pela Comissão de Viação e Transportes.

As proposições disciplinam matéria relativa a trânsito e transporte, sendo competência privativa da União legislar sobre este tema (art. 22, XI CF). Cabe ao

Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, observa-se que as proposições não afrontam qualquer outro dispositivo constitucional material.

Além disso, consideramos jurídicas as proposições, na medida em que estão elaboradas em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, a emenda apresentada pela Comissão de Viação e Transportes corrige a omissão da cláusula de revogação, que deve revogar, expressamente, leis anteriores contrárias (art. 9º, LC nº 95/98). Dessa forma, desde que aprovado com a referida emenda, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições foram redigidas de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.769, de 2011, e da emenda aprovada na Comissão de Viação e Transportes.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.769/2011 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco, Cristiane Brasil e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, André Amaral, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior,

João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcos Rogério, Max Filho, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Aelton Freitas, Aliel Machado, Cabo Sabino, Elizeu Dionizio, Gorete Pereira, Hugo Motta, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, Laerte Bessa, Laura Carneiro, Lucas Vergilio, Nelson Marchezan Junior, Odelmo Leão, Pastor Eurico, Ricardo Tripoli, Rodrigo de Castro e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado RODRIGO PACHECO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO